

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000406/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029259/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005514/2011-05  
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALMIR COSTA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES, CNPJ n. 27.055.235/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo - Crea-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base,,** com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2011, mediante aplicação do INPC no período de 01/05/2010 à 30/04/2011, de 6,30% a ser aplicado na folha de pagamento do mês de maio/2011.

### CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL

Aumento real de 1,70% a ser pago juntamente com o salário reajustado.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O Crea-ES efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores no dia 25 (vinte e cinco) do mês respectivamente trabalhado, salvo, quando este recair em sábado, domingo ou feriado, ocasião em que deverá ser antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, preservando as condições mais favoráveis já praticadas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O Crea-ES assegurará a manutenção do Sistema de Remuneração Variável (RV), pagando como antecipação o índice de 100% da remuneração de cada funcionário, sendo garantido que 50% será quitado em outubro de 2011 e 50% em novembro do mesmo ano. O pagamento para compor toda a RV de 2011 será no percentual de até 100%, sendo quitado na Folha do mês de dezembro de 2011 e estando vinculado ao resultado da imagem e satisfação junto aos seus usuários, medidos através de instrumento científico/probabilístico de pesquisa de imagem e satisfação e em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do CREA-ES.

**Parágrafo único:** Todos os funcionários do Crea-ES tem direito a Remuneração Variável (RV) a cada exercício financeiro e a mesma deve ser paga até o mês de fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do mês, sem prorrogação de prazo.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

O CREA-ES assegurará, a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), não sendo concedido vales nos dias de faltas, atestados, licenças a partir de 03 dias dentro do mês, inclusive férias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O Crea-ES assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PREST. DE SERV. EM HORÁRIOS EXTRAOR**

**Parágrafo primeiro** - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CREA-ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas.

**Parágrafo segundo** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CREA-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 22:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

Crea-ES concederá vale-transportes conforme legislação em vigor.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CREA-ES com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes ou faltas e atrasos;

**Parágrafo primeiro** Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2011/2012" na forma negociada pelo CREA-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**Parágrafo segundo** O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**Parágrafo terceiro** As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

**Parágrafo quarto** O Crea-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Gerências de forma expressa;

**Parágrafo quinto** As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e anuência da Superintendência;

**Parágrafo sexto** Findo o período pactuado no Banco de Horas do CREA-ES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

O Crea-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processos administrativos, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

O Crea/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e anuência da Superintendência.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das

mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados obedecendo a legislação em vigor.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

O Crea-ES garantirá Licença-Maternidade e Adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar seus filhos em caso de doença e seu cônjuge e pais, em caso de urgência e emergência médica (Pronto Socorro), devendo apresentar atestado de acompanhante.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O Crea-ES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 06 (seis) parcelas iguais nos meses subseqüentes ao mês do gozo de férias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE, NÚPCIAS E ÓBITO**

O Crea-ES garantirá Licença-Paternidade, Núpcias e ausência do funcionário devido a óbito de familiares conforme Legislação em vigor.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Caso o Crea-ES adote a utilização de uniforme o mesmo será fornecido gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade, sendo seu uso de caráter obrigatório durante o expediente normal de trabalho.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os funcionários que faltarem por motivo de doença e acompanhante, deverão comunicar o fato à respectiva gerência no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo ao Crea-ES em até 72 horas.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto a UNIMED, relativo ao PLANO ESPECIAL com remoção U.T.I Móvel, a todos os funcionários do CREA/ES, extensivo ao Cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do Imposto de Renda;

**Parágrafo primeiro** O Crea-ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

**Parágrafo segundo** O Crea-ES poderá permitir aos funcionários aposentados usufruírem do serviço de assistência médico-hospitalar contratados pelo Conselho, observando as vantagens obtidas em negociações coletivas de trabalho, através do convênio firmado entre o Crea-ES e a ASCREA-ES, ficando a associação responsável pelo ressarcimento total das despesas decorrentes da utilização do serviço de assistência médico-hospitalar contratado.

**Parágrafo terceiro** O Crea-ES assegurará a manutenção do custeio de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados pelo Crea-ES, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

**Parágrafo quarto** Conforme acordo estabelecido no caput desta cláusula e seus parágrafos, o Crea-ES manterá o Plano de Saúde junto a Unimed. Todavia, caso sobrevenha por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado juntamente com o Crea-ES a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos empregados, seus dependentes e aposentados, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o Crea-ES.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O Crea-ES continuará fornecendo gratuitamente café e água, durante todo o expediente nos locais já existentes, como forma de intervalo de prevenção de fadiga e colocará ainda à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que autorizado pelos Gerentes das respectivas Unidades e anuência da Superintendência.

## **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida a liberação de 01 dirigente sindical, a ser indicado pelo SINDICOES, com licença remunerada e demais benefício, exclusivamente para realizar atividades do SINDICOES, mediante comunicação ao respectivo Gerente e ao Superintendente, (CREA) até o limite de 150 horas durante o período de vigência deste Acordo.

A participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo SINDICOES, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional FENASERA e/ou SETADES será objeto de análise da Diretoria do CREA/ES.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CREA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O Crea-ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21/12/2010, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES-ES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e S13, "e" da CLT.

**Parágrafo Segundo** - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 sala 1503, Ed. Portugal, Centro, Vitória-ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o registro do Acordo Coletivo Trabalho no MTE, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

O CREA-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CREA-ES.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CREA/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CREA-ES, SINDICOES.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.



Vitória,ES, 09 de junho de 2011.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

ALMIR COSTA SILVA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

IVANA LOZER MACHADO  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES  
- ES

LUIS FERNANDO FIOROTTI MATHIAS  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO**  
**2011/2012**

### **BANCO DE HORAS**

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo Crea-ES, e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício

2011/2012, nos termos a seguir:

**EXERCÍCIO DE 2011:**

MÊS	FERIADO	DIA INTERCORRENTE	TRABALHAR		HORAS A COMPENSAR
			SIM	NÃO	
MAI	01 Domingo (trabalho)				
	02 Segunda feira (N.Sra Penha)		-	XX	00
	23 Segunda feira (Coloni. Solo ES)		-	XX	00
JUN	23 Quinta (Corpus Cristi)		-	XX	00
		24 Sexta	-	XX	08
SET	07 Quarta-feira(Independência)			XX	00
	08 Quinta- feira (dia de Vitória)		-	XX	00
		09 Sexta Feira		XX	08
OUT	12 Quarta-feira (N.S.Aparecida)		-	XX	00
	28 Sexta-feira (Func.Publico)		-	XX	00
NOV	02 Quarta-feira (finados)			XX	00
		14 - Segunda feira		XX	08
	15 Terça-feira (Procl. Republica)		-	XX	00
	20 Domingo (Dia Nacional da Consciência Negra)		-	XX	00
DEZ	24 Sábado		-	XX	00
	25 Domingo (Natal)		-	XX	00
	31 Sábado		-	XX	00
<b>Total de horas a compensar de Maio até Dezembro/2011</b>					<b>24</b>
<b>Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)</b> 1ª Turma 19 a 23/12/2011      2ª Turma 26 a 30/12/2011					<b>40</b>
<b>Total de horas a compensar com recesso</b>					<b>64</b>

**EXERCÍCIO DE 2012:**

MÊS	FERIADO	DIA INTERCORRENTE	TRABALHAR		HORAS A COMPENSAR
JAN	01 - Domingo (Confrat.Universal)		-	XX	00
FEV		20 - Segunda (carnaval)	-	XX	00
	21 Terça- feira (carnaval)		-	XX	00
		22 - Quarta (cinzas)	-	XX	04

<b>MAR</b>					
<b>ABR</b>	06 - Sexta-feira (Paixão de Cristo) 16 - Segunda-feira (N.Sra Penha) 21 - Sábado (Tiradentes)	05- Quinta-feira (Santa)  30 Segunda- feira	-	XX XX XX XX	04 00 00 00 08
<b>Total de horas a compensar Jan 2012 até Abril 2012</b>					<b>16</b>

**FERIADOS MUNICIPAIS:**

MÊS	FERIADO	DIA INTERCORRENTE	TRABALHAR		HORAS A COMPENSAR
			SIM	NÃO	
<b>JUN</b>	11 - Sábado - Sagrado Coração de Jesus Colatina		-	XX	00
	29 Quarta-feira Dia da Cidade Cachoeiro de Itapemirim e Guarapari		-	XX	00
<b>AGO</b>	22 Segunda-feira - Emancipação de Colatina/ES Linhares		-	XX	00
<b>SET</b>	19 Segunda-feira Dia do aniversário da Cidade de Guarapari		-	XX	00
	21 Quarta -feira Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de São Mateus		-	XX	00
<b>DEZ</b>	08 Quinta-feira Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Linhares		-	XX XX XX	00 08 00
	27/12 Segunda-feira São Benedito São Mateus	09 Sexta Feira			
<b>Total de horas a compensar de Maio até dez/2011</b>					<b>08</b>

**1 Parâmetros para pagamento do Banco de Horas**

**1.1** - Cada Agência do Crea-ES respeitará o(s) feriado(s) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

**1.2** - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no BANCO DE HORAS e

compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.

**1.3** - É de responsabilidade de Cada Gerente o acompanhamento mensal e controle do cumprimento do disposto neste Acordo, em sua respectiva Unidade, bem como propiciar condições e ou organizar atividades extras de forma a favorecer ao cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação de dias intercorrentes aos feriados, e não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo.

**1.4** - Será adotado recesso compensado na semana que antecede o Dia de Natal e na que antecede o Dia de Ano Novo, de forma que uma parte dos funcionários de cada equipe esteja de folga na semana que antecede o Dia de Natal e a outra parte de folga na semana que antecede o Dia de Ano Novo, a critério do respectivo Gerente, observadas as necessidades dos serviços, sem prejuízo para o funcionamento normal do Crea-ES.

**1.5** - Somente participará do recesso compensado o funcionário que depois de cumprir a compensação do BANCO DE HORAS dos dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente as horas ou dias a folgar.

**1.6** O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos. Não será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS, salvo com a anuência da respectiva gerência, e dentro do mês referência.

**1.7** - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva gerência, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

**1.8** - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 20 de cada mês, os eventuais descontos referentes às faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

**1.9** - Os funcionários ocupantes do cargo de Fiscal que possuem jornada de trabalho externa, portanto dispensados da marcação eletrônica do ponto, compensarão o BANCO DE HORAS, bem como o período de recesso de fim de ano segundo metodologia ajustada com o Gerente de Fiscalização, com a anuência do Superintendente.

**1.10** Os funcionários designados para exercerem Cargos em Comissão, pela natureza e confiança de sua indicação (livre provimento da Presidência), estão dispensados de qualquer registro ou controle de jornada de trabalho.

## **2 Parâmetros para utilização do Ponto Eletrônico**

Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2011 / 2012 firmado entre o Crea-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 24 (vinte e quatro) horas em

cumprimento ao BANCO DE HORAS obrigatoriamente, e 40 (quarenta) horas para fazer jus ao RECESSO COMPENSADO opcionalmente, até a primeira quinzena de dezembro de 2011 e 16 (dezesesseis) horas até 31 de Abril de 2012. Para controle desta compensação segue abaixo, os parâmetros para compensação e registro do ponto eletrônico aprovado pelo Núcleo Gestor.

**2.1** - A marcação do ponto feita manualmente deverá ser realizada através de formulário próprio, ter a anuência do respectivo gerente e obrigatoriamente a justificativa, em atendimento à Portaria 1.510/2009.

**2.2** - O Crea-ES adotará a tolerância de até 10 minutos antes e após o horário estabelecido para entrada e saída no Crea-ES.

**2.3** - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência do respectivo gerente.

**2.4** - Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS serão obedecidos os horários de 8h30 às 9h ou 18h às 18h30 até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.

**2.5** - Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidos pelo Crea-ES, de forma a não onerar o Crea-Es com abertura em horários especiais, com a anuência do respectivo gerente.

**2.6** - O cartão de ponto de cada funcionário será encaminhado mensalmente aos gerentes para acompanhamento e correções devidas e posterior devolução à Equipe de Pessoal.

**2.7** - O horário para refeição e descanso deve ser obrigatoriamente de 1 (uma) hora, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

**2.8** - As alterações dos dados dos registros de ponto são expressamente proibidas.

**2.9** - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho deverá registrar seu ponto e quando retornar também.

Vitória-ES, 09 de Junho de 2011

**Eng. Civil e de Seg. Trab. Luís Fernando Fiorotti Mathias**

**Presidente do CREA-ES**

**Ivana Lozer Machado**

**Presidente do SINDICOES**

**Claudio Von Jess Dausacker**

**Vice Presidente**

**Almir Costa Silva**

**Diretor Eventos, Formação Sindical e Cultura**

**Luiz Guilherme Mota Vello**

## **Diretor Jurídico**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.